|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | logo_PPGZOO**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO****INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS** **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOLOGIA****Campus Universitário, Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2.367 – Bairro Boa Esperança – CEP: 78060-900- Cuiabá-MT-Telefone: (65) 3313-7178**  **E-mail: sec-ppgzoo.ib@ufmt.br** |  |

**ANEXO III**

**Documentos para comprovação de renda familiar per capita menor ou igual a 1,5 salário mínimo**

**I -** Os candidatos que possuem inscrição no **Cadastro Único (CadÚnico)** do Ministério de Desenvolvimento Social deverão apresentar apenas a **Folha Resumo Cadastro Único atualizada**, informando o Número de Identificação Social-NIS associado ao candidato, a renda *per capta* familiar e os componentes do seu núcleo familiar.

**a)** Caso não tenha a FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO o candidato poderá emitir uma via no endereço eletrônico <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/>

**b)** A atualização e revalidação do cadastro único deve ocorrer pelo menos a cada dois anos, conforme Decreto nº 6.135-2007 ou sempre que houver alguma alteração na composição familiar, situação socioeconômica e endereço de residência, nos termos da Portaria nº 177-2011.

**II -** **Os demais candidatos**, que não possuem o Cadastro único (CadÚnico), deverão apresentar, para comprovação de que possuem renda familiar *per capita* menor ou igual a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio), cópia digitalizada dos seguintes documentos:

1. **Declaração de Composição Familiar e renda *per capita***, devidamente preenchida e assinada, atestando, sob as penas da lei, quantas pessoas compõem seu grupo familiar, aquelas que recebem renda e os respectivos valores recebidos, conforme **Anexo II**;
2. **RG e CPF de cada um dos membros do grupo familiar** ou, em caso de menores de idade, cópia da Certidão de Nascimento ou documento oficial em caso de guarda ou adoção de menor;
3. C**omprovantes de renda bruta do candidato e de cada um dos membros do grupo familiar que possui renda,** de acordo com as opções abaixo:
4. Para o candidato ou membro do grupo familiar que possui renda como **trabalhador assalariado**: Holerites/Contracheques/recibos de pagamento dos últimos três meses com a devida identificação da empresa - nome e CNPJ.

**b)** Para o candidato ou membro do grupo familiar que obtém renda como **trabalhador informal, trabalhador autônomo ou profissional liberal**: Declaração da entidade de classe/cooperativas de trabalho ou declaração contábil de retirada de pró-labore (DECORE) contendo: Identificação (Nome, RG, CPF e endereço), atividade desenvolvida, localidade e média de renda mensal **ou** Autodeclaração contendo: Identificação (Nome, RG, CPF e endereço), atividade desenvolvida, localidade e média de renda mensal e RPA - Recibo de Pagamento Autônomo (se houver) dos últimos 3 (três) meses.

**c)** Para o candidato ou membro do grupo familiar que obtém renda como **aposentado ou pensionista do INSS ou beneficiário da previdência social:** Comprovante mais recente emitido por órgão previdenciário oficial (INSS) do recebimento de aposentadoria, pensão ou auxílio-doença. Caso o aposentado e/ou pensionista e/ou beneficiário da previdência social exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória.

**d)** Para os candidatos ou membros do grupo familiar que recebem **pensão alimentícia ou auxílio financeiro de terceiros:** declaração assinada pelo beneficiário ou por um dos genitores (no caso de o beneficiário ser menor de idade), onde conste o valor da pensão/auxílio recebido;

**e)** Para **atividade rural**: declaração de imposto territorial rural ou declaração de renda de atividades rurais, em que se comprove a condição de proprietário de imóvel rural e o exercício de atividades rurais, bem como a renda percebida nos últimos 3 (três) meses;

**f)** Para **microempreendedor/sócio/empresário**: declaração contábil de retirada de pró-labore (DECORE) percebido nos últimos 03 (três) meses, emitida por profissional de contabilidade devidamente habilitado (contendo o selo de declaração da habilitação profissional no documento);

**g)** Para pessoas **sem renda**: declaração pessoal informando o tempo em que se encontra fora do mercado formal de trabalho e como se tem mantido;

**h)** Para **proprietário de imóvel(eis) alugados/arrendados**: declaração pessoal informando os bens alugados ou arrendados e os valores mensais recebidos pelo arredamento ou aluguel;

**IV-** Para situações específicas de renda do grupo familiar, não contempladas acima, deve-se apresentar declaração esclarecendo a situação de renda, assinada pelo candidato ou membro do grupo familiar maior de idade.

**Parâmetros utilizados para a avaliação da renda familiar *per capita***

**I-** Para os efeitos do disposto na Lei Estadual Nº 22.570 de 05 de junho de 2017, considera-se:

**a)** **Grupo Familiar**: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquele grupo familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

**b)** **Morador:** a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato no processo seletivo da instituição de ensino;

**c)** **Renda Familiar Bruta Mensal**: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas do grupo familiar;

**d)** **Renda Familiar Bruta Mensal *per capita*:** a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas do grupo familiar.

**II-** Para calcular a sua renda familiar bruta mensal *per capita*, o candidato deve realizar os seguintes procedimentos:

**a)** Calcular a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas de seu grupo familiar, levando em conta, os 03 (três) meses consecutivos, compreendidos no período anterior à inscrição;

**b)** Calcular a média aritmética dos rendimentos brutos apurados nos últimos 3 (três) meses;

**c)** Dividir o valor apurado na média aritmética, pelo número de pessoas de seu grupo familiar.

**III-** Para cálculo da renda familiar brutal *per capta*, devem ser computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Deverão ser excluídos do cálculo da renda familiar brutal *per capta*:

**a)** Os valores percebidos a título de:

a.1) Auxílios para alimentação e transporte;

a.2) Diárias e reembolsos de despesas;

a.3) Adiantamentos e antecipações;

a.4) Décimo terceiro e férias;

a.5) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

a.6) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e

a.7) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

**b)** Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

b.1) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b.2) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

b.3 Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

b.4) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;

b.5) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

b.6) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.